



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Saaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingos de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAIS	3
Conselho Superior	29
RELAÇÃO DE INSCRITOS	29
Colégio de Procuradores	30
RESOLUÇÕES	30
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	54
BACABAL	54
PAULO RAMOS	54
SÃO MATEUS	57
TIMON	59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS

EDT-GPGJ - 772024

Código de validação: 1E54FF2A98

EDITAL 77/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO

COMARCA – JOÃO LISBOA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;

CONVOCA em sexta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, no período de a 15 a 24 de abril de 2023, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, *item o*);
- Comprovante de residência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

- h) Histórico Escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
- i) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
- Federal,
 - Estadual,
 - Eleitoral.
- Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de 'Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>', bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato.
- o) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

ANEXO I (EDITAL Nº 77/2024)

VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
4	GERAL	8	DANIELY DA SILVA SANTANA	34,8

assinado eletronicamente em 12/04/2024 às 09:33 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 782024

Código de validação: 3C9776E8BA

PUBLICAÇÃO DO BANCO DE CADASTROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ, com alteração do Ato nº 78/2020-GPGJ, torna público o Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público.

Art. 1º A lista de candidatos inscritos para Prestação de Serviço Voluntário está organizada, em anexo, por ordem alfabética, área de conhecimento e lotação.

Art. 2º As inscrições, desistências e retificações realizadas no período de 08 de março a 11 de abril 2024 estão inclusas no presente Banco de Cadastros.

Art. 3º Os candidatos serão convocados conforme número de vagas disponíveis, em atenção às solicitações dos setores interessados, via Digidoc, de acordo como o previsto no art. 6º, § 6º do Ato nº 24/2019-GPGJ.

Art. 4º Os setores interessados deverão, sempre que houver necessidade de preenchimento de vaga, proceder a seleção dos candidatos, através de análise curricular e entrevista, conforme Banco de Cadastros em anexo, após disponibilização pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

ANEXO

BANCO DE CADASTROS

LOTAÇÃO	ÁREA	Nº	NOME
---------	------	----	------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

LOTAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	1	DEYSSILA FURTADO DE MELO
		2	NAYANA DHE LOPES DE FREITAS
	DIREITO	1	ALINE DA SILVA SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALCANTARA	DIREITO	1	THOMAYS FERREIRA PEREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA	DIREITO	1	JACKSON FERNANDES SANTOS GONÇALVES
	SERVIÇO SOCIAL	1	EMANUELLE VANESSA SILVA E SILVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAIOSES	DIREITO	1	STHEFANIA KAROLINE ALMEIDA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL	DIREITO	1	FRANCISCO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
		2	GRASYELLA AMORIM NORONHA
		3	GUSTAVO AMORIM NORONHA
		4	GUYLARDO AURELIO MELO SOUZA
		5	LETICIA GALDINO TRINDADE
		6	SOLANGE MOURA CRUZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL	PEDAGOGIA	1	GABRIELA SILVA TORRES
	DIREITO	1	ANNANDA BRANDÃO AMARAL RIBEIRO BRAGA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACURI	DIREITO	1	LARISSA VITORIA SOUSA OLIVEIRA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS	DIREITO	1	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA FREITAS
		2	DENISE HARTMANN
		3	DOUGLAS ALVES DA SILVA
		4	ELIZANE DO NASCIMENTO BATISTA
		5	ELLYDA LAYANNA DA SILVA LANDIM
		6	FRANCISCO KATSU SILVA DO NASCIMENTO
		7	GABRIELLA BOSCHINI MONTINA VEIGA
		8	GENILDE CARVALHO COELHO
		9	JESSICA CONCEIÇÃO BRITO DE LIMA
		10	JULIA KALYNNNE ABREU BATISTA
		11	JOÃO FELIPE SILVA ROCHA
		12	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
		13	JULIANA ALENCAR COSTA
		14	KALYNNNE PEREIRA DE SÁ NOGUEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

		15	MARIA ANTONIA MARTINS FONSECA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA	DIREITO	1	IVALBERTO DEIVID DE ALMEIDA DAMASCENO
		2	MARIA VITORIA REZENDE LIMA OLIVEIRA
		3	SYGLIA FERREIRA PINTO E SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI	DIREITO	1	THÁBARA DONATELA SANTOS CARVALHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO	DIREITO	1	ISRAEL DOS SANTOS PINHEIRO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BURITICUPU	DIREITO	1	HELLEN CRISTINE ALVES SANTOS
	SERVIÇO SOCIAL	1	FERNADA BEZERRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	1	MARCOS DANIEL DE JESUS COSTA
		2	RUANNE NATALY ABREU RABELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTANHEDE	DIREITO	1	ALISSIANY LOUISE MENDES BOUCINHAS
		2	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAROLINA	DIREITO	1	ISAIAS CUNHA DE SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUTAPERA	DIREITO	1	ERICLES HENRIQUE MATOS DA LUZ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS	DIREITO	1	ADENIEL DE SOUZA DO VALE
		2	ADRIANO SANTOS MEDEIROS
		3	ALINE DA SILVA COSTA
		4	ANDREA DOS SANTOS FIGUERÊDO
		5	ANDRESSA BIANCA BEZERRA OLIVEIRA
		6	ANTÔNIA MÁRCIA MENDES SALES
		7	CAMILA AGUIAR RODRIGUES SANTOS
		8	CLINTON DE SOUSA DA SILVA
		9	DAMARIS NAYARA AMORIM SANTOS
		10	DAYARA SILVA SOUSA
		11	DEBORA DE OLIVEIRA CALAÇO
		12	ERNANDA CARVALHO DE LEMOS SILVA
		13	FERNANDO MALHEIROS NUNES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

		14	GIORGIA PEREREIRA PINTO		
		15	HUMBERTO RAIMUNDO LUZ ARAUJO		
		16	JACIELE SANTOS DA SILVA SOUSA		
		17	JESSICA SANTOS MARTINS		
		18	KAIQUE FERNANDES CARVALHO LIMA		
		19	KERLIENE DE ASSUNÇÃO LIMA		
		20	MARIA CÉLIA E SILVA MORAIS LEMOS		
		21	MICHELLE FERREIRA DE CASTRO		
		22	MONALISA DA SILVA SOUSA		
		23	MONIELY DE ARAUJO SANTANA		
		24	NADJA RODRIGUES BEZERRA SOUSA		
		25	OTONIEL MEDEIROS DE SOUSA		
		26	RAYANE DA SILVA NEVES		
		27	SÁVIO ALMEIDA RODRIGUES COSTA		
		28	TEREZINHA MÁRCIA FURTADO LEITE		
		29	THANISGLEICYA RODRIGUES GUEDES		
		30	THIAGO COSTA MEDEIROS		
			NUTRICIONISTA	1	ELIANA DA SILVA
			PSICOLOGIA	1	SARA MONTEIRO DA SILVA
				2	LETICIA OLIVEIRA COIMBRA
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODÓ	DIREITO	1	CAMILA COSTA TORRES SILVA
				2	ELAINE MICAEL SANTOS DO NASCIMENTO
				3	JONAS COELHO LIMA
				4	JOSÉ ARAÚJO SANTOS NETO
				5	JOSÉ WELLEN DA SILVA CARDOSO
				6	LAIS CRISTINA LUZ CASTRO PONTES
				7	LAURA FERNANDA DA SILVA MATOS
				8	LEONARDO JOSÉ OLIVEIRA BUZAR
				9	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA VAZ
				10	MIKAELLA SILVA PRADO DA SILVEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADINHA	DIREITO	1	BARBARA QUITÉRIA VIANA
		2	FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA MONTELES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ	DIREITO	1	CAROLINE MELO ARRUDA
		2	RENATA CARTIELLY SANTOS ANDRADE
		3	SHIRLEY REGINA DE SOUSA OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOM PEDRO	DIREITO	1	ANTONIO RAQUEL SOUSA SILVA
		2	CAMYLE RODRIGUES ROCHA
		3	FRANCISCA GISELLE DOS SANTOS PEREIRA
		4	VIRGILIA KELLY SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINÓPOLIS	ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	GLÓRIA SUZI DA PAZ ALVES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	DIREITO	1	MATEUS FURTADO GOMES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ	DIREITO	1	MATHEUS MARTINS VIEIRA
		2	PATRÍCIA OLIVEIRA RAMOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ	DIREITO	1	ADYNNA NAYARA SILVA MARQUES
		2	ADYNNA NAYARA SILVA MARQUES
		3	ALINE MEYREELLEN MELO FERREIRA DA SILVA
		4	ANA CAROLINA OLIVEIRA OTTON
		5	CAMILA DE PAULA MAIA LYRA
		6	FELIPE DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
		7	FELIPE RODRIGUES MARTINS
		8	GEANY PEREIRA NUNES
		9	GEORGE SOUSA DA SILVA
		10	GUSTAVO SILVA LOPES
		11	HERBERT MARIANO SILVA JUNIOR
		12	HILDEANY ROCHA DA SILVA
		13	IARA DAYSE PEREIRA DA SILVA
		14	ISRAEL VALE DOS SANTOS
		15	JADE REIS DOS SANTOS
		16	JEFFERSON MILHOMEM SILV



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

		17	JEREMIAS LIMA SANTOS		
		18	JEYSE REBECA MOURA CARVALHO		
		19	JOICIANE DE SOUSA SANTOS		
		20	JONATAS PINHEIRO DE SOUZA		
		21	KAMILA CARVALHO DA SILVA GUEDES		
		22	KEILA MARIA CARNEIRO LOPES		
		23	LARA CUNHO BRITO		
		24	LEA MARIANA DA SILVA PINHO		
		25	LETÍCIA LOBATO RODRIGUES		
		26	LINCOLN FRANÇA OLIVEIRA		
		27	LORRANA DA SILVA CARNEIRO		
		28	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA		
		29	LUÍS FELIPE ALMEIDA BARBOSA		
		30	MAYCON VINICIUS SILVA DE SOUSA		
		31	NICOLE SANTOS SOUSA		
		32	PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA		
		33	RAPHAELLA KAYLANY NOGUEIRA SOUZA RIBEIRO		
		34	RICARDO ARAÚJO RIBEIRO		
		35	SILVÉRIA ALMEIDA MOTA		
		36	TAYNARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA		
		37	THAYARLIS SANTANA PINHEIRO DE CARVALHO		
		38	VITOR LIMA ALMEIDA		
		39	VITORIA DOS SANTOS SILVA		
		40	VITORIA KEVELLE SOUSA VERAS		
		41	WILA SILVA DE BRITO		
			ADMINISTRATIVA (Nível Superior- Odontologia)	1	ZINAYANE RAYRA DOS SANTOS BEZERRA SILVA
			SERVIÇO SOCIAL	1	FRANCISCA OLIVEIRA LOPES
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	VILMARA RIBEIRO SILVA
			CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	RUAN CASTRO DE JESUS
				2	CLEOMAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

ITINGA DO MARANHÃO	DIREITO	1	SELTHON JOSÉ CANTANHEDE RODRIGUES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO LISBOA	DIREITO	1	JULIANA NASCIMENTO DE MORAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGO DA PEDRA	DIREITO	1	NAYRAH KATHYELLY MORAIS DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACAÇUMÉ	DIREITO	1	VALÉRIA SILVA CARIOCA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRINZAL	DIREITO	1	PAULO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO
		2	EVILYN KANANDA TAVEIRA RODRIGUES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES ALTOS	DIREITO	1	NIEDJA SUZANNE TRINDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	DIREITO	1	SAMARA DOS SANTOS AGUIAR
	SERVIÇO SOCIAL	1	RAYANDERSON MADEIRA PINHEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS	DIREITO	1	SIMONE EVERLYN PEREIR SOUZA
		2	ANTONIA GISELE MEIRELES ROSA
		3	LUIZA ALANA DA COSTA CARVALHO
		4	NATÁLIA DA SILVA SAMUEL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASTOS BONS	SERVIÇO SOCIAL	1	NAYARA MONTEIRO SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR	ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	CAMILA FERREIRA LIMA
	DIREITO	1	ALANNA ROCHA BATALHA
		2	BIANCA QUEIROZ DA SILVA
		3	CARLA REGINA PEREIRA VIEIRA
		4	HALLANY DANIELLE SANTOS SILVA
5	ITALO CÉSAR RIBEIRO DE LIMA		



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

		6	JOANA KEILA BRANDÃO DIAS	
		7	JOELMA SANTOS DE SOUSA	
		8	JONIRA D'EÇA MELO	
		9	KAROLAENY MOREIRA CAMPOS	
		10	NAYARA DE FATIMA NUNES SANTOS	
		11	RICHARDSON SANTOS MARAMALDO	
		12	ROSANA CARVALHO BARBOZA TEIXEIRA	
		13	PEDRO LUCAS DE SOUSA LIMA	
		14	SERGIO SOARES MUNIZ	
		15	VICTOR EDUARDO DE ARAUJO FRANÇA	
		16	WALKIRIA FERRAZ DANTAS OLIVEIRA	
		SERVIÇO SOCIAL	17	WELLEN LAURENCIA VIANA DE OLIVEIRA
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO RAMOS	DIREITO	1
2	ISLLA RUANNE RIBEIRO BARBOSA			
3	PATRICK SOUSA OLIVEIRA			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS	DIREITO	1	TERESA CRISTINA MARINHO LOPES	
		2	ANA BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	
		3	ANA RAQUEL OLIVEIRA CIRILO	
		4	ANA REBECA OLIVEIRA CIRILO	
		5	DANUZA APARECIDA SILVA	
		6	FRANCISCA ADRIELLY MAIA ALMADA	
		7	JUCIANA CAETANO DE LIMA	
		8	MARLA SINARA LEITE SANTOS	
		9	RAIMUNDO NONATO VIDAL JÚNIOR	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO	DIREITO	1	VINICIUS SOUSA DOS SANTOS	
		2	ANNA RAFAELA CORREIA MINEIRO	
		3	ELLEN KARYNNE SANTOS ALMEIDA	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

		4	KLEYSLA EDUARDA PINHEIRO DOS SANTOS
		5	PEDRO ALEX CORREA DO CARMO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINDARÉ-MIRIM	DIREITO	1	THAYSE LOUZEIRO ROSA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE DUTRA	DIREITO	1	ANA PAULA FERNANDES VEIGA
		2	ALAN DHYON SOUSA DE ALMEIDA
	PEDAGOGIA	1	DAVIN DARTSON MORAIS ARAÚJO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA	DIREITO	1	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO	DIREITO	1	CÍCERA MARIA RAMALHO DE LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO	DIREITO	1	ALINE DE JESUS BARROS BORGES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS	DIREITO	1	WELLISSON MALUF MENDES
		2	ANTONIA VERÔNICA DA SILVA GONÇALVES
		3	DIONATÂ SILVA LIMA
		4	FABRICIO MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA
		5	LINDA INES ALVES DE SOUSA VIEIRA
		6	LUIS FELIPE SOARES DE CARVALHO
		7	SAFIRA DA SILVA SOARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	VALÉRIA AURIANE UCHÔA MENDES DA SILVA
	DIREITO	1	ALLYSON FURTADO ESTRELA
	SERVIÇO SOCIAL	1	LÍVIA CRISTINA MENDES DUARTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA	DIREITO	1	MARIA JULIA ALMEIDA MUNIZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA	DIREITO	1	CINDY FERREIRA DE SOUSA
		2	EDMILSON DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	ADMINISTRATIVA (Nível Médio)	1	RAQUEL DE FÁTIMA SILVEIRA RIBEIRO
		2	DANIEL SANTOS MOREIRA
	DIREITO	1	MARQUITOVÂNIO MARTINS SILVA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	DIREITO	1	DJALMA OSVALDO PEREIRA NETO
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	GLENDA STEFANY BORGES DA SILVA
	DIREITO	1	DENISE DA SILVA AGUIAR NEVES
		2	ANA KAROLINE DA SILVA SANTOS
		3	BIANCA SOUSA PAIVA
		4	DANIELA BARROS RODRIGUES
		5	EDSON JOSÉ PAIVA SILVA
		6	ELIZABETH ARAÚJO FERREIRA
		7	EMILY DOS SANTOS ABREU
		8	GERLIANE SALES COSTA FERREIRA
		9	GRACYNARA RAYANNY PEREIRA CHAVES
		10	JESSICA MARTINS ROSENDO
		11	JOÃO PAULO SANTOS RODRIGUES
		12	KELAYNE BEZERRA UTTA
		13	MARCOS VINICIUS MENDONÇA DA SILVA
	SERVIÇO SOCIAL	1	THAYSE CALDAS GALVÃO DUTRA
		2	GICELLY MENDES VIEGAS SANTOS
3		LUCIENE GOMES SEVERO	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	MAYANE CRISTINA DA MESQUITA RIBEIRO	
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ADMINISTRAÇÃO	1	JORGE FERNANDO SOARES DE ASSIS
		2	ADRIANO GOMES MARQUES
		3	PEDRO MARTINS JUNIOR
	ADMINISTRATIVO(Nível médio)	1	VANESSA DA SILVA DUTRA
		2	DAYVILIANE COSTA SILVA
		3	GUSTAVO GOMES DA SILVA MARQUES
		4	HELLEN DAIANE NUNES AZEVEDO
	ADMINISTRATIVA (Nível Superior-Diversas Áreas)	1	MARIA LUIZA LIMA SILVA
		2	CRISTIAN SANTOS SENA
		3	LUCIANO OLIVEIRA BRITO
		4	MARLICY BARROS DE MACEDO
	ARQUITETURA	1	PABLO JOSE CORREA DE JESUS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	YASMIN OLIVEIRA CAVALCANTE PINTO
		2	CARMEN THAINARA ROCHA FRANÇA
		3	DEBORA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
		4	FRANCIANE KELLY COSTA MARTINS
		5	LUIZ CARLOS AQUINO
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	SUZANA SANTOS ARAÚJO
	DIREITO	1	TAIS CRISTINA SILVA DOS SANTOS
		2	ACSA MARCIELE PRAZERES MATOS
		3	ADRIANA FERREIRA DE ARAÚJO
		4	ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
		5	ADSON NICOLAS ROCHA RIBEIRO
		6	AFONSO ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA
		7	AGNALDO DE FREITAS CHAVES
		8	ALANA PEREIRA MARQUES
		9	ALANE ALVES LIMA DE MELO
		10	ALBERTO DE JESUS SANTOS JUNIOR
		11	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS
		12	ALEXSANDRO JOSÉ RABELO FRANÇA
		13	ALEXYA JHULIANA MELO SILVA
		14	ALYNNE DA SILVA COSTA
		15	AMANDA COSTA BARROS
		16	ANA BEATRIZ COQUEIRO BARROS
		17	ANA BEATRIZ FREIRE BORGA
		18	ANA BEATRIZ ISAIAS DE OLIVEIRA E SILVA
		19	ANA BEATRIZ SOUSA BARROS
		20	ANA CAROLINA SALES LUZ
		21	ANA CRISTINA DA SILVA PASSINHO
22		ANA KAROLINE DA SILVA SANTOS	
23		ANA KAROLINE MEDEIROS SERRA	
24		ANA LARYSSA JANUÁRIO FARIA	
25		ANA LUIZA SOARES FERREIRA	
26		ANA PAULA BARBOSA AMARAL	
27		ANA PAULA PEDROSO PINHEIRO	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

	28	ANA PAULA TORRES LISBOA
	29	ANA SUELY SANTIAGO FERREIRA
	30	ANDERSON COSTA FERREIRA
	31	ANDRÉ LUNA DOS SANTOS MARTINS
	32	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA E SILVA
	33	ANDREA GOMES MARTINS
	34	ANDREIA VASCONCELOS ARAÚJO
	35	ANDRESSA COSTA OLIVEIRA
	36	ANDRÊSSA LEAL SANTOS
	37	ANDRESSA MIGUENS ANDRADE
	38	ANDREYA RAYANNA MORAES FERNANDES
	39	ANDREZA CARVALHO DE SOUZA
	40	ANNA LYVIA SANTOS DE CARVALHO
	41	ANNE STEPHANE TORRES SILVA
	42	ANTONIA VERIDYANNA ANDRADE DE MELO
	43	ANTONIO DANIEL BRAZ MONTEIRO
	44	ANTONIO JOSÉ SANTOS GONÇALVES
	45	ARÃO SALATIEL DAS MERCÊS MOTA
	46	ARYANNA CRISTINA DE CARVALHO ABREU
	47	ASENATE DA SILVA PEREIRA
	48	AYLLA SUELANE SILVA ASSAD
	49	BÁRBARA WENNDRA XIMENES DE SOUSA FLOR
	50	BARTIRA SHIEDS DA SILVA
	51	BEATRIZ LIMA COSTA
	52	BEATRIZ CHRISTINA MENDES LIMA
	53	BEATRIZ COSTA DE CARVALHO
	54	BEATRIZ DE ARAUJO CALDAS
	55	BENNER FERNANDO RIBEIRO MARTINS
	56	BRENDA ADLER SOARES
	57	BRENDA SODRÉ MENDONÇA
	58	BRENDA SOUSA VIANA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

59	BRENDO COSTA DA LUZ
60	BRENNA ROSE CAETANO SAMPAIO
61	BRUNA CRISTINA FRAZÃO SOARES
62	BRUNA DE OLIVEIRA MENDES
63	BRUNA GABRIELLY COSTA DE MELO
64	BRUNA WALESKA SILVA COSTA
65	BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA MATOS
66	BRUNO DURANS CRUZ
67	CAIO JOSÉ CASTRO DINIZ SODRÉ
68	CAMILA COSTA TORRES SILVA
69	CARLA DANIELLE SILVA XEREZ SIQUEIRA
70	CARLA LETÍCIA OLIVEIRA FIGUEIREDO
71	CARLOS AUGUSTO FLOR PRAZERES
72	CARLOS EDUARDO VIEIRA DO NASCIMENTO
73	CARLOS MATHEUS ARAÚJO SANTANA
74	CAROLAYNE DOS SANTOS SILVA
75	CAROLINA WOLFF DE SOUSA
76	CAROLINE CALDAS DA SILVA MENDES
77	CATARINA DAMASCENO COSTA
78	CECÍLIA RODRIGUES ARRUDA VIEIRA
79	CHARLES OSWALDO RAMOS MOREIRA
80	CLARA DA PENHA MARTE
81	CLEITON RAFAEL COELHO CORREA
82	CLEUDIANNE MELISSA BARROS SALES
83	CLEYDE POLLY ANNA VIEGAS PISK
84	DANDARA ARAÚJO SANTOS
85	DANIEL AIRES SOUSA
86	DANIELLE DE SOUSA MESQUITA
87	DANIELSON CARDOSO BRAGA
88	DANILLA SERRA PEREIRA
89	DAVID ÁLLAN SOUSA
90	DAVID SERAFIM SILVA
91	DAVID WILLAME LUZ MORAES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

92	DAYSE MARA PEREIRA MIRANDA
93	DÉBORA GOMES COSTA
94	DEIVIDSON SILVA LOPES
95	DIEGO ALVES BARBOSA
96	DIEGO ALVES CARDOSO
97	DIEGO BRUNNO RIBEIRO CHAGAS
98	DILRIVAN RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA GONÇALVES
99	DORALICE ALBERTINA COSTA GUEDES
100	DORALICY PINHEIRO DE MOURA SILVA
101	DYENO LEONARDO FURTADO LEÃO
102	EDSON CRUZ ALMEIDA NETO
103	EIDE FLORENCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
104	ELAINY ZAYRA SANTOS DAS MERCES SILVA
105	ELIANE PEREIRA LISBOA
106	ELISABETH CRISTINA GOMES DE AQUINO
107	ELIZANDRA DE LIMA COSTA
108	ELIZANGELA DA SILVA RODRIGUES
109	ELLEM CAROLINE MENDES SAMPAIO
110	ELLEN SADS BENICIO DE MORAIS
111	ELVES SANTOS RODRIGUES
112	EMYLLE ALMEIDA DE MELO
113	ERIKA NOGUEIRA DE ARAUJO
114	ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
115	EVA COSTA MARQUES ROCHA
116	EVELYN TORRES DA SILVA LIMA
117	FABIANA LOPES EVERTON
118	FÁBIO FIGUEIREDO LIMA
119	FABIO GOMES DE ARAUJO
120	FABIO GOMES DE ARAUJO
121	FABRICIA ALVES ARAÚJO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

122	FABRINI DIOGENES CARNEIRO BESSA
123	FELIPE PINHEIRO GONÇALVES
124	FELIPE SOARES FERREIRA
125	FERNANDA AMARAL GUEDES
126	FERNANDA CASCAES CABRAL
127	FERNANDA FERREIRA DAVID
128	FERNANDA SILVA FREITAS
129	FERNANDO DAMASCENA RAMOS
130	FILIPE DA SILVA PEREIRA
131	FILIPHE ANGELO BEZERRA SILVA
132	FILLYPPE DHÃNNY LOPES DA ROCHA
133	FLAVIANE NOGUEIRA RODRIGUES
134	FRANCISCA DENISE DA COSTA PEREIRA
135	FRANCISCO LISBOA BARROSO JÚNIOR
136	FRANCISCO SALAZAR BATISTA
137	FRANCISCO WAGNER LOPES SANTOS
138	FRANKLIN ROOSEVELT DO NASCIMENTO CAMARA
139	GABRIEL HENRIQUE ALVES HOLANDA
140	GABRIEL VICTOR SILVA MARTINS
141	GABRIELA ARAÚJO SANTOS
142	GABRIELE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS
143	GEDEAN AZEVEDO CÂMARA
144	GILDEVANIA GUIMARAES DO NASCIMENTO
145	GILVANILDO DA SILVA DE SOUZA
146	GIOVANNA ALCANTARA DINIZ BUENO DE CARVALHO
147	GIOVANNA BEATRIZ MORAES VIEGAS
148	GIOVANNA JANSEN CASTRO
149	GIOVANNA LETÍCIA NUNES MORAES
150	GISELLE PORTUGAL GOMES
151	GIZELLY WOLFF MESQUITA SILVA
152	GLAUCO GUTEMBERG DO AMARAL NUNES
153	GLAYCIVANIA CASTRO CORVELO COSTA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

154	GLENDALINIK FROES DOS SANTOS
155	GLICIA ELLEN SERRA RABÊLO
156	GLIVIA ROCHA PEREIRA
157	GUILHERME ARRAIS LAGO
158	GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA
159	HALLANA LETHYCIA PEREIRA BATISTA BARROSO
160	HANELLE FERNANDES E SILVA
161	HAVELLA AZEVEDO DE SOUZA
162	HELAINNE KAROLINI RODRIGUES PINHEIRO
163	HELENA DURANS SILVA
164	HELITON RICARDO MACEDO FAUSTINO
165	HELLEN SIMONE BRITO DE ASSIS
166	HENZO MARIO DOS SANTOS SILVA
167	HERBETH SILVA SANTOS JUNIOR
168	HIAGO ADLER SOUSA FREITAS
169	IAGOR JOÃO SANTANA SOUSA
170	IARA GABRIELLY DA SILVA OLIVEIRA
171	IARA REGINY PEREIRA
172	INGREDY EYLANNE MONROE CARVALHO
173	INGRID LARISSA COSTA SILVA
174	ISAAC NEWTON MESSIAS FREITAS
175	ISABEL CRISTINA SOUSA BATISTA
176	ISADORA LOBO PEREIRA DE OLIVEIRA
177	ITALO DIEGO SOUSA DE ALENCAR
178	IVANO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
179	JAINARA CAMILA BARBOSA MENDES
180	JAMES GABRIEL MENDES GARCEZ
181	JAMILLE DA SILVA COELHO
182	JAMILSON CUNHA VERDE
183	JANAINA ARRUDA ARAGÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

184	JESSICA COELHO COSTA
185	JESSICA KAROLINE DA SILVA LEITE
186	JÉSSICA KELLY DIAS DURANS
187	JESSICA RAYANNE DOMINICE FARIAS
188	JÉSSICA TAYNARA MACIEL COSTA
189	JESSY DAYANA CAMELO BARBOSA
190	JHON FLÁVIO FERREIRA MENEZES
191	JHONATAN MATEUS VERDE SOARES
192	JOÃO LUCAS SOUSA BARBOSA
193	JOÃO PEDRO BORGES SOUSA SÁ
194	JOÃO PEDRO LIRA DE MEIRELES
195	JOÃO VICTOR MENDES SILVA
196	JOAS AMORIM CARVALHO
197	JOCASTA REIS SILVA
198	JOCIVAN DA CONCEIÇÃO
199	JONAS NASCIMENTO FURTADO
200	JOSÉ ABINOAN ARAÚJO ALMEIDA
201	JOSÉ BRUNO LICAR FIGUEIREDO
202	JOSE CARLOS SILVA
203	JOSÉ HENRIQUE SAUÁIA COELHO
204	JOSÉ SANTANA NUNES GOMES
205	JOSENILSON SANTOS COSTA
206	JOSUÉ DE SOUSA VIANA
207	JOSY CARLA DOS SANTOS MONTEIRO
208	JOYCE ARAÚJO DOS SANTOS
209	JOYCE KALINE SANTOS FERREIRA
210	JUAN LUCCA RIBEIRO DE ANDRADE
211	JULIA FIALHO ORTEGAL
212	JULIANNA CRISTINNA FERREIRA ROCHA
213	JULIMAR DA SILVA JUNIOR
214	JULIO CESAR ARAUJO DESTERRO
215	KAMILA COSTA DOS SANTOS
216	KAMILE VANESSA COSTA GARCIA
217	KAREN BIANCA BATALHA CARVALHO
218	KAREN FERREIRA RODRIGUES
219	KARINA AZEVEDO FEITOSA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

220	KARINE RODRIGUES GUIMARÃES
221	KARLA DANIELLY FERREIRA MEDEIROS
222	KARLYLLE SOUZA SANTOS
223	KAROLINE AGUIAR DA SILVA
224	KAROLINE OLIVEIRA SILVA
225	KELAYNE BEZERRA UTTA
226	KEYCIANE MENDONÇA NUNES
227	KLAUCYANE DE FATIMA SOUSA
228	KLÍCIA WALÉRIA LEITE
229	LAINNY SILVA CUTRIM
230	LAÍS DE JESUS MENDES FONSECA
231	LAIS LEAL PENICHE
232	LARA CHRISTINE PIRES MENDES GOMES
233	LARA GABRIELLY COELHO NASCIMENTO
234	LARISSA DO AMARAL RODRIGUES VELOSO
235	LARISSA DOS SANTOS DE SOUSA
236	LARISSA ELLEN QUIROZ DE MELO
237	LARISSA LIMA CARVALHO
238	LAURA BEATRIZ COSTA
239	LAURA BEATRIZ DA SILVA BERTOLDO
240	LAURA REGINA PEREIRA CAMELO
241	LAYANNE RAFAELA RIBEIRO MENDES
242	LAYLA CRISTINA GOMES DE SOUSA
243	LAYLA LUZIA SANTANA GUIMARÃES
244	LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA
245	LEONARDO MOREIRA DE ABREU
246	LEONARDO RABELO CORREA
247	LETICIA CRISTINA COSTA BEZERRA
248	LETÍCIA LUIZA GOMES PEREIRA
249	LETICIA SANTOS LOBATO
250	LÍCIA BARBOSA MACEDO
251	LÍCIA FERNANDA FREIRE VIEIRA
252	LIDIA DAYSE FRANÇA DA SILVA
253	LIDIA DO AMOR DIVINO XAVIER
254	LILLIAN MARIA GARCIA SANTIAGO
255	LINDA EVELYN SOUSA NASCIMENTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

256	LINDALVA BEZERRA DE SOUSA
257	LUANA DA SILVA COSTA
258	LUANA SAMAIA SILVA LIMA
259	LUCAS RODRIGUES FALCÃO
260	LUCIANA GABRIELA COSTA PEREIRA
261	LUCIANA PACHECO RODRIGUES
262	LUÍS ANSELMO SANTOS FERNANDES
263	LUIS JOSÉ CONCEIÇÃO DE MORAES
264	LUIS RAMON AGUIAR CAMPOS
265	LUZINETE LISBOA DA SILVA
266	LYS HELENA PINHEIRO FERREIRA MANIÇOBA
267	MAIANNE CRISTINNE SILVA DOS SANTOS
268	MAIRA CARDOSO LEITE DE SÁ
269	MAIRA REZENDE MARTINS
270	MANOEL CARLOS BATISTA MOTA
271	MANOEL INACIO RODRIGUES FILHO
272	MARA CAROLINE SOUZA BATALHA SIQUEIRA BAYMA
273	MARCELA CARDOSO GOMES DA ROCHA
274	MARCELA SILVA SALES
275	MARCELLO COQUEIRO DA SILVA
276	MARCIA DAS CHAGAS FIGUEIREDO SILVA CARVALHO
277	MARCIO FERREIRA BISPO
278	MARCIO PAULO RODRIGUES FELIX
279	MARCOS ANTONIO DE SOUSA LEITE
280	MARCOS AUGUSTO TAVARES DURANS FILHO
281	MARCOS PAULO DA LUZ CHAGAS
282	MARGARETH GARCIA PESTANA
283	MARIA CLARA DE SOUSA NUNES BARBOSA
284	MARIA CLARA FONSECA EVERTON
285	MARIA DE JESUS BATALHA CORREA
286	MARIA EDUARDA DUARTE DE ARAÚJO
287	MARIA FABIANE DA SILVA PEREIRA
288	MARIA FERNANDA MEDEIROS MARINHO
289	MARIANA ANDRESSA DE SOUSA PAINA ALBUQUERQUE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

290	MARIANA WEBER LOBATO VAZ
291	MARIANNA PONTES PORTELA DOS SANTOS
292	MARINA CARVALHO SERRA SILVEIRA CHALUB
293	MARINA SOUSA ASSUNÇÃO ARAGÃO
294	MARLA RAFAELA LIMA DE ASSUNÇÃO
295	MATHEUS ALBUQUERQUE DE ARRUDA
296	MATHEUS DO NASCIMENTO ALMEIDA
297	MATHEUS PINTO LOBÃO
298	MAYANA COSTA SILVA
299	MAYARA CRUZ DA SILVA
300	MAYCON BENICIO FRANÇA
301	MAYSA AZEVEDO MATOS
302	MICHELLE DE SOUSA FOURNIER SILVA
303	MIGUEL VICTOR CARVALHO LOBATO
304	MILLEN SARA DA SILVA CORREA
305	MYLENA RODRIGUES DOS REIS COUTINHO
306	MYLENA THERESA DE OLIVEIRA DE SOUSA
307	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES
308	NAIARA DAIANE PEREIRA CAMPOS
309	NATÁLIA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
310	NATALIA COSTA PINHEIRO
311	NATERCIA GOMES DE CASTRO
312	NATHALIA KAROLINE ABITIBOL GOMES SILVA
313	NATHALIE MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
314	NAYANNE SERRA GUILHON
315	NAYARA THALYNE VIANA BRITO
316	NELSON DA NATIVIDADE LOPES SILVA
317	NESSIA ALANA BARROS ANDRADE
318	NICOLAS DA SILVA VIEGAS
319	NICOLY GABRIELLY PRAZERES COKA GONÇALVES
320	NIELZA CRISTINA PINTO DE SOUSA
321	PABLO ROGÉRIO GONZAGA FERREIRA
322	PAMELLA LORENA DE ALMEIDA GOMES
323	PATRICIA DOS SANTOS CORREA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

324	PAULA VICTORIA SANTOS FARIAS
325	PEDRO ALVES COSTA FILHO
326	PEDRO HENRIQUE ROQUE LIMA
327	PEDRO LUCAS DOS SANTOS MUNIZ
328	PEDRO PAULO PERES RODRIGUES
329	PERY SERRA MAIA MARTINS
330	PETALA SOPHIA PINHEIRO ROCHA
331	PRISCILA AROUCHA PINHEIRO
332	PRISCILLA DOS SANTOS SODRE CAMPOS
333	RAFAELA SANTOS LIMA
334	RAIÂNGELA OLIVEIRA MARTINS
335	RAINARA NOLETO DA MACENA
336	RAISSA SOARES LÔBO
337	RANYA DE JESUS DE LIMA RABELO
338	RAYANE COIMBRA
339	RAYANE SANTOS AMARAL
340	RAYSSA DE CARVALHO REIS FREIRE
341	RAYSSA SCARLETT SILVA VERAS
342	REBECA MESQUITA PEREIRA
343	REBECA SILVA VIDIGAL
344	RENATA CAROLINNE COSTA ARAGAO
345	RENATA CRISTINA DE LIMA ARAÚJO
346	RENATO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR
347	RENILDE CARLA DA ARAÚJO LOBATO
348	RHARISSA LAIS LIMA SANTOS
349	RICARDO JORGE SOUSA DINIZ
350	RITA DE CÁSSIA FONSECA RIBEIRO
351	ROBERTA CRISTINA SILVA LEITE
352	ROSINARA BRUCE MARINHO
353	RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES
354	RYAN AGUIAR CARVALHO DE JESUS
355	SAMANTHA OLIVEIRA PINTO
356	SAMAYA LOPES CARNEIRO FERREIRA
357	SANDRA REGINA MARTINS BRAGA CARVALHO
358	SANDRYNE TAVARES DE LIMA
359	SANMIA PAOLLA SILVA COSTA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

360	SARA LUCIA DOS SANTOS PINHEIRO
361	SARA SOUSA LEITE
362	SARAH RICHELRY DE CARVALHO BATISTA
363	SAUL ALMEIDA DE CARVALHO MODEZEISKI
364	SHAFIRA CAMILLA CORDEIRO COSTA
365	SILMARA CAVALCANTE DE CARVALHO
366	SILVANIRA ROMEU FROZ
367	SILVILENE DO CARMO LOPES SANTOS
368	SORAYA OLIVEIRA DE CASTRO DOS REIS
369	SUZANNE CARIOLANO CARVALHO
370	SUZIANE SILVA COSTA
371	TABATAH PACHECO ALVES
372	TALITA LIMA DA SILVA
373	TASSIA IVYLA SANTOS FERREIRA
374	THAIS EMANUELLE PINHEIRO LIMA
375	THAISA MAYARA SARAIVA RODRIGUES
376	THALIA DAS MERCES RIBEIRO LOUREIRO
377	THALLYTA SILVA SARAIVA
378	THARSIS MADEIRA CORREA
379	THAYNARA VANESSA SILVA DE ASSIS
380	THAYS RIBEIRO BITTENCOURT
381	THAYSA ALESSANDRA FERREIRA MAIA
382	THIAGO ARAÚJO FERREIRA
383	THIAGO CATARINO SILVA COSTA
384	THIAGO DOS SANTOS ROCHA
385	THIAGO FURTADO THEODORO
386	THIAGO RAMOS SOUZA
387	THOMAZ ROGER LOPES BIÁ
388	UILMA CÉLIA GARCIA DA CRUZ
389	VANESSA CAROLINE SOUSA BANDEIRA
390	VANESSA SERRÃO VIANA
391	VÂNIA REGINA MORAES PEREIRA DA SILVA
392	VICTOR GABRIEL MENDONA
393	VICTOR GUILHERME LIMA FONSECA
394	VICTORIA SÁ PINTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

		395	VINICIUS CAMPANARO SENA DELLA ROSA
		396	VINICIUS DA SILVA MAIA
		397	VINICIUS DA SILVA PINTO
		398	VINICIUS FERREIRA BLANCO VIDIGAL
		399	VITÓRIA HELENA LEITE JANSEM
		400	WAGNER MATHEUS JINKINGS NUNES
		401	WANDA ELLEN PEREIRA DE SOUZA
		402	WANESSA PRISCILA DUARTE SANTOS
		403	WENDERSON SILVA DOS SANTOS
		404	WHESDECLAN LEITE DA SILVA
	ECONOMIA	1	WILNNE JANNE PINHEIRO MOTA
	ENGENHARIA AMBIENTAL	1	YUDMILLA YOHANNAH DE JESUS AVELAR SOUZA
	ENGENHARIA CIVIL	1	JÉSSICA PIRES FERNANDES SILVA
		2	DAIANA MOURA DA ROCHA
		3	KELVYSON SOBRINHO CRUZ
		4	LUHANA MARIA CASTRO BORGES
		5	LYSLA RAVENNA SANTOS PIMENTEL
	JORNALISMO	1	THAYNARA BRINGEL DA CRUZ
		2	ANGELO MÁRCIO DA SILVA SOBRINHO
	PEDAGOGIA	1	IVANILSON GOMES COSTA
		2	EDVALDO DA SILVA GOULART
		3	ALBERTO JOAQUIM GOVEIA DINIZ NETO
		4	CLEMILTON DA CONCEIÇÃO SILVA
	PSICOLOGIA	1	GEIZIANE FONSECA LOPES
		2	JESSYCA RIBEIRO DUARTE DA SILVA
		3	ALINE JULIANA MENDES REGO
		4	ALINE SOUSA BOTELHO
		5	AMANDA DA SILVA E SILVA ARAÚJO
		6	ANA PAULA ALVES VIEIRA
		7	DAIANE GOMES AMARAL
		8	DANIELE SOUSA SANTOS
		9	DAYANA LIMA PROTAZIO
		10	DENYSE CAMPOS SOARES
		11	ELIDA SILVA LIMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

		12	ELIS CABRAL DE CARVALHO	
		13	GABRIELA DO MONTE SILVA	
		14	JANETE RODRIGUES SERRA	
		15	LOUISE VICTORIA PINHEIRO SANTOS	
		16	LUIZ WANDERLEY DE ALMEIDA FILHO	
		17	MARIA CLARA AQUINO SILVA	
		18	NATHALIA PEREIRA ROSA	
		19	RAIANE DA COSTA REIS	
		20	RAIMUNDA DA SILVA REIS	
		SERVIÇO SOCIAL	1	SHAYENNE SANTOS LISBOA
			2	VALENA CARVALHO CASTELO BRANCO
			3	ADRIANE LAIZE SANTOS BALDEZ
			4	ANA PAULA BULHÕES FORTES
			5	DANIEL OLIVEIRA ALMEIDA
			6	EMANUELLE DAMASCENO FERREIRA
			7	FERNANDA CADETE CHAGAS
			8	FRANCINALDA CAROLINE DE JESUS FROZ
			9	GABRIELLY CRISTINA ALMEIDA LEITE
			10	GISELLE MOREIRA SANTOS
			11	HANILDA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
12	JANIMEIRE DOS SANTOS LIMA			
13	KRISTIN CARINA MOURA MELO			
14	LAÍS AQUINO GOMES			
15	LEIDE DAIANA NUNES DAMASCENO			
16	LIVANA ANDREZZA JANSEN PEREIRA CORREA			
17	LUÍS RAFAELL FRAZÃO PIRES			
18	MARIANA LOPES MORAES NORBERTO			
19	MILENA FURTADO SOUSA			
20	OZINEIDE SILVA CAMARA			
21	QUEZIA DE JESUS COSTA NUNES PENHA			
22	SABINE TINCIA SILVA MACHADO			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS GONZAGA	DIREITO	1	SUELEN GONÇALVES DUARTE	
		2	YTALLO DA FONSECA FREIRE	
		3	GLAUCIA MILENA PEREIRA CURVINA	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

		4	KAMILY NASCIMENTO RIBEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MATEUS	DIREITO	1	KEZIA NASCIMENTO RIBEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA	SERVIÇO SOCIAL	1	PABLO MARTINS DE ARAUJO
		2	WALDECY MARQUES PAULA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBIRAS	DIREITO	1	VANESSA MICHAELLE DE ALCÂNTARA DE SOUSA
		2	CARLA ELAINE PEREIRA VERDE
		3	BRUNA DE SOUSA SÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON	DIREITO	1	ELICEIA RIBEIRO LIMA
		2	FERNANDA RIBEIRO LIMA
		3	CARLA DIAS COELHO
		4	CAROLINA DOS SANTOS LIMA
		5	DANIELLE ROCHA DE OLIVEIRA
		6	ELIANA NOLETO DE OLIVEIRA
		7	EMANUELA VITÓRIA DE AQUINO FERREIRA
		8	FABIANA BARBOSA MARTINS
		9	FÁBIO ELCY LOPES DA SILVA
		10	FÁBIO MORENO DA SILVA
		11	FRANCÍLIA LIMA DE SOUZA
		12	GABRIELLE MARIA FRANÇA ANDRADE
		13	GUILHERME E SOUSA SILVA JÚNIOR
		14	JAIRA NÁDIA CARVALHO PEREIRA
		15	JESSYANE GOMES TEIXEIRA
		16	JÉSSYCA YASMYN FERNANDES ABREU SALES
		17	KAMILA DE ABREU SEPULVEDRA
		18	LARISSA SILVA LIMA
		19	LEONARDO RANIERI LIMA MELO
		20	LUARA DA FONSECA BARROS
		21	MANOEL DIAS DE MEDEIROS NETO
		22	MARCUS HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

		23	MARCUS HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO	
		24	MARIA EDUARDA DE ARAÚJO CABRAL	
		25	MATHEUS SOUSA CARNEIRO	
		26	MAYARA SAMPAIO CORREIA LIMA	
		27	NATALIA PEREIRA DA SILVA	
		28	OLGA FERNANDA MOREIRA ARRAIS	
		29	RAÍSSA BARBOSA PIRES BRANDÃO	
		30	RAMON DE SOUSA RODRIGUES	
		31	RANIELLY MOTA DE MENEZES	
		32	RAYSSA COUTINHO MEDEIROS	
		33	TAINÁ DA COSTA MORAES	
		SERVIÇO SOCIAL	1	SABRINA LEAL LEOCÁDIO
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTORIA	ENGENHARIA ELÉTRICA	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS		1	SIRLENE COSTA MENDES SÉRVIO	
		2	ANDREA RODRIGUES DE SOUSA	
		3	JOSE LAFAET MAGALHÃES SILVA ROCHA	

assinado eletronicamente em 12/04/2024 às 10:50 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-CSMP - 382024

Código de validação: 9E27169574

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foi processada na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO

Edital 12/2024 (Proc. 6428/2024). Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaçumé (Promoção - Critério: Merecimento).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Igor Adriano Trinta Marques, posição 34ª (Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu), Requisição nº 374736.

assinado eletronicamente em 11/04/2024 às 11:22 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Colégio de Procuradores

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 148/2023-CPMP

Redefine as atribuições da 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, transformando-a na 35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís; altera, no Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, as designações da atual 35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado) e seguintes, e da atual 38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) e seguintes.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20799/2023-DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam redefinidas as atribuições da 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, passando a ser designada de 35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais).

Parágrafo único. Serão redistribuídos para as demais Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís:

I - os feitos judiciais em tramitação que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (cíveis e criminais), da atribuição da 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

II - os feitos judiciais distribuídos para a 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), oriundos das Varas da Fazenda Pública, para atuação *custos iuris*;

III - os atuais procedimentos administrativos que estiverem tramitando na 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa).

Art. 2º A 35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, terá a atribuição de oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive *habeas corpus*, com exceção de correições e inspeções em estabelecimentos penais.

Art. 3º Ficam alteradas as designações das Promotorias de Justiça Criminais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (itens 35 a 37), passando a ser assim designadas:

I - a 35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado) passa a ser designada 36ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado);

II - a 36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado) passa a ser designada 37ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado);

III - a 37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado) passa a ser designada 38ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado).

Art. 4º Ficam alteradas as designações das Promotorias de Justiça Especializadas do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (itens 38 a 67), passando a ser assim designadas:

I - a 38ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

II - a 39ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

III - a 40ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 39ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

IV - a 41ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 40ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

V - a 42ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 41ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

VI - a 43ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 42ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

VII - a 44ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 43ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

VIII - a 45ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 44ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

IX - a 46ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 45ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

- X - a 47ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 46ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);
- XI - a 48ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 47ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários);
- XII - a 49ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 48ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários);
- XIII - a 50ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 49ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital);
- XIV - a 51ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 50ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital);
- XV - a 52ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 51ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital);
- XVI - a 53ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 52ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital);
- XVII - a 54ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 53ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital);
- XVIII - a 55ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 54ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital);
- XIX - a 56ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 55ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital);
- XX - a 57ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 56ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXI - a 58ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 57ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXII - a 59ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 58ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXIII - a 60ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 59ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXIV - a 61ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 60ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXV - a 62ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 61ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXVI - a 63ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 62ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXVII - a 64ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 63ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXVIII - a 65ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 64ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXIX - a 66ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 65ª Promotoria de Justiça Especializada (10º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
- XXX - a 67ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 66ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena).

Art. 5º As disposições do Anexo III da Resolução nº 02/2009 (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final - número, classificação funcional e atribuições), relativamente ao Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, passam a vigorar consoante o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 08 de abril de 2023.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO

Anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP

(Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final – número, classificação funcional e atribuições)

Nº DE ORDEM	ORDENAÇÃO / DESIGNAÇÃO ANTERIOR	ORDENAÇÃO / DESIGNAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS			



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

01	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Atuar junto aos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis.- Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais das 1ª e 2ª zonas.- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1').- Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
02	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Atuar junto ao 4º, 5º e 6º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito.- Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais da 3ª, 4ª e 5ª zonas.- Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos das 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Atuar junto ao 3º, 7º, 8º, 9º e 10º Juizados Especiais Cíveis.- Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

04	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
06	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
07	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
08	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
09	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

10	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
11	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
12	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
13	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

14	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
15	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
16	16ª Promotoria de Justiça Cível (11º Promotor de Justiça de Família)	16ª Promotoria de Justiça Cível (11º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
17	17ª Promotoria de Justiça Cível (12º Promotor de Justiça de Família)	17ª Promotoria de Justiça Cível (12º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

001	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
002	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	
003	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
004	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	
005	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
006	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	
007	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
008	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	
009	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
010	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	
011	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
012	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	
013	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 1º Juizado Especial Criminal.
014	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 2º Juizado Especial Criminal.
015	15ª Promotoria de Justiça Criminal (15º Promotor de Justiça Criminal)	15ª Promotoria de Justiça Criminal (15º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 3º Juizado Especial Criminal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

016	16ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	16ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal.
017	17ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	17ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas.
018	18ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	18ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
019	19ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	19ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	
020	20ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	20ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	
021	21ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	21ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 1ª Vara de Entorpecentes.
022	22ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	22ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 2ª Vara de Entorpecentes.
023	23ª Promotoria de Justiça Criminal	23ª Promotoria de Justiça Criminal	- Oficiar nos feitos de numeração par da 1ª Vara de Entorpecentes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

	(3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	(3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	
024	24ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	24ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 2ª Vara de Entorpecentes.
25	25ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	25ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
26	26ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	26ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
27	27ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	27ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
28	28ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	28ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
29	29ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	29ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
30	30ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	30ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
31	31ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	31ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
32	32ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	32ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

33	33ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	33ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
34	34ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	34ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
35	37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive habeas corpus, com exceção de Correições e Inspeções em estabelecimentos penais.
36	35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	36ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
37	36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	37ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
38	37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	38ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS			
001	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	- Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c') - Atuação nos procedimentos administrativos de fiscalização da instituição e da gestão das fundações e das entidades de interesse social, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

002	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	decorrentes e nas ações judiciais da especialidade terceiros, conforme distribuição interna.
003	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	- Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis. Promover as ações civis públicas em matéria registrária. - Oficiar nos feitos da Vara de Registros Públicos. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite perante quaisquer das demais varas cíveis. - Oficiar nos feitos da Vara de Recuperação de Empresas e promover as ações penais por crimes falimentares.
004	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º A, 'k', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna
005	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º A, 'k', grupo II). - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
006	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	- Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'm'). -Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo II).
007	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	- Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd')
008	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
009	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd')
10	10ª Promotoria de Justiça Especializada	10ª Promotoria de Justiça Especializada	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

	(1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	(1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	- Atuação nos procedimentos administrativos nos Termos Judiciais de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiro.
11	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'e') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração ímpar.
12	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'e') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração par.
13	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	- Defesa dos direitos fundamentais (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'g').
14	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	- Atuar em comunidades previamente indicadas pela Administração Superior, mediante a realização de audiências públicas visando a diagnosticar lesões a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e ao esclarecimento da população sobre seus direitos e deveres, com o fim de buscar composição para litígios, de forma a prevenir a judicialização de conflitos e a prática de delitos; ajuizar as ações em caso de descumprimento de termos de ajustamento de conduta e de acordos celebrados no exercício das suas atribuições
15	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'j') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

16	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'j') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
17	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
18	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
19	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h', e Res. 54/2018-CPMP, art. 2º) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme o disposto no artigo 1º, § 3º, da Res. 54/2018-CPMP.
20	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h', e Res. 54/2018-CPMP, art. 2º) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme o disposto no artigo 1º, § 2º, da Res. 54/2018-CPMP.
21	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h', e Res. 54/2018-CPMP, art. 2º) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme o disposto no artigo 1º, § 3º, da Res. 54/2018-CPMP.
22	22ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	22ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

23	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
24	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
25	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
26	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
27	27ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	27ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A,'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração ímpar.
28	28ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	28ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A,'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração par.
29	29ª Promotoria de Justiça Especializada	29ª Promotoria de Justiça Especializada	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A,'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias especializadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

	(3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	(3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	
30	30ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	30ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 1ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018).
31	31ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	31ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 2ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018).
32	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
33	33ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	33ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
34	34ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	34ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
35	35ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	35ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
36	36ª Promotoria de Justiça Especializada	36ª Promotoria de Justiça Especializada	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

	(5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	(5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
37	38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
38	39ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
39	40ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	39ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
40	41ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	40ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
41	42ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	41ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
42	43ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	42ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração par.
43	44ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	43ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

			- Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração ímpar.
44	45ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	44ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações autuadas sob numeração par. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal autuados sob numeração par.
45	46ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	45ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações autuadas sob numeração ímpar. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal autuados sob numeração ímpar.
46	47ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	46ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude – (Res.nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupo III). - Oficiar nos feitos da especialidade em trâmite na 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca da Ilha de São Luís (termos de São Luís, S. José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).
47	48ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	47ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	- Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘o’) - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
48	49ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	48ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	- Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘o’) - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
49	50ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	49ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Centro.
50	51ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	50ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Divineia.
51	52ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	51ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Cohatrac.
52	53ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	52ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Itaqui/Bacanga.
53	54ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	53ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Coroadinho.
54	55ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	54ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Cidade Operária.
55	56ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	55ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Zona Rural.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

56	57ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	56ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
57	58ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	57ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
58	59ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	58ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 15ª à 22ª Promotorias de Justiça Criminais (Juizados Criminais e Investigação Criminal) da comarca de São Luís.
59	60ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	59ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 23ª à 26ª Promotorias de Justiça Criminais (Entorpecentes) da comarca de São Luís e as das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
60	61ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	60ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
61	62ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	61ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
62	63ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	62ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas (Fundações) e das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Especializadas (Educação) e da 13ª Promotoria de Justiça Especializada (Itinerante), todas da comarca de São Luís.
63	64ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	63ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 8ª e 9ª Promotorias de Justiça Especializadas (Meio Ambiente), das 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas (Consumidor) e das 18ª à 20ª Promotorias de Justiça Especializadas (Saúde), da comarca de São Luís.
64	65ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	64ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições da 12ª Promotorias de Justiça Especializada (Direitos Fundamentais), das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Especializadas (Pessoa com Deficiência), das 16ª e 17ª Promotorias de Justiça Especializadas (Idoso), e das 21ª à 23ª Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa da Mulher), todas da comarca de São Luís.
65	66ª Promotoria de Justiça Especializada (10º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	65ª Promotoria de Justiça Especializada (10º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.
66	67ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	66ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

Número de Promotorias de Justiça de São Luís: 17 Cíveis / 38 Criminais / 66 Especializadas
Total: 121

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a').- Defesa da Saúde - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h').- Cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da Mulher.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Defesa do Idoso - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i').- Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'j').- Cumprimento precatórias ministeriais versando matéria de direito de família.- Oficiar nas habilitações de casamento.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Defesa da Infância e Juventude - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III.).- Defesa da Educação – (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II).
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal.- Defesa do Consumidor – (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'e').- Defesa dos Direitos Fundamentais - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'g').
06	6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal.- Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c').- Controle Externo da Atividade policial - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II).
07	7ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva.- Conhecer dos fatos delituosos praticados contra criança e adolescente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas.- Cumprimento de precatórias ministeriais criminais.
08	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

			desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva - Conhecer dos fatos delituosos praticados contra criança e adolescente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas. - Cumprimento de precatórias ministeriais criminais.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; - Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Fiscalização de Fundações e de Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009 - CPMP, art. 6º-A, 'c').
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa da Educação - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). - Controle Externo da Atividade Policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II); - Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis, promover as ações civis públicas em matéria registraria e oficiar nos feitos nos feitos judiciais de matéria registraria.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes praticados contra crianças e adolescentes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'j').
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do Idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa do Consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'e'). - Defesa da Mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'l'), inclusive nos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

			- Defesa dos Direitos Fundamentais (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, gº).
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA			
01	Promotoria de Justiça Única	Promotoria de Justiça Única	- Oficiar nos feitos da Vara Única não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Exercer as atribuições especializadas discriminadas no artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

RESOLUÇÃO Nº 149/2024 - CPMP

Altera a Resolução nº 120/2022-CPMP, de 27 de julho de 2022, que “Regulamenta o Regime Especial de Trabalho para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, com deficiência ou doença grave ou que sejam pais, cônjuge ou companheiro, filhos, pais ou responsáveis legais de pessoas nessas mesmas condições, ou sob sua curatela ou tutela legal, e dá outras providências”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, I, da Lei Complementar nº 13/91, CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.097, sob a sistemática de repercussão geral, observando as disposições do art. 196 da Constituição Federal, do art. 8º da Lei nº 13.146/2015 e da Convenção sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência, tendo por leading case o RE nº 1.237.867-SP, firmou a recentemente a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/90”, que prevê a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, ou dependente com deficiência”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica (NTC-CAOPAIPD-12023, ID 2039503), expedida pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, que concluiu ter sido assegurada a “proteção constitucional para redução da jornada de trabalho em 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) para servidores públicos estaduais e municipais responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência, por equiparação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990”;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2974/2023-Digidoc,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 120/2022-CPMP, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
III- a concessão de jornada especial de trabalho, nos termos da lei, inclusive com redução de carga horária, sem prejuízo da remuneração, da participação e do acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo Ministério Público, mantida a igualdade de oportunidades com os demais membros e servidores;

.....
“§ 4º A redução de que trata o inciso III deste artigo poderá ser concedida entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da carga horária” (NR)

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 1º da Resolução nº 120/2022-CPMP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luis, 08 de abril de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 150/2024 - CPMP

Altera o art. 5º da Resolução nº 13/2013-CPMP, alterada pela Resolução nº 102/2021-CPMP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15970/2022-DIGIDOC,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o consenso dos onze Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Maranhão pelo aumento do mandato do Presidente da Câmara de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional de 6 (seis) meses para 1 (um) ano, e

CONSIDERANDO que o menor mandato estabelecido na estrutura do Ministério Público do Maranhão é de 1 (um) ano, período razoável para assegurar a estabilidade do mandato,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 5º da Resolução nº 13/2013-CPMP, alterada pela Resolução nº 102/2021-CPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Câmara de Coordenadores será presidida por um dos seus integrantes, escolhido por seus pares, no primeiro dia útil do mês de janeiro, e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para um período de 1 (um) ano, devendo funcionar em conformidade com o seu Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís, 08 de abril de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 151/2024 – CPMP

Altera a Resolução nº 56/2018-CPMP, que “Estabelece a classificação das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências” e a Resolução nº 38/2016-CPMP, que “Redefine a divisão de atribuições dos órgãos de execução na comarca de Timon, com a transformação das 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis em Promotorias de Justiça Especializadas”, com a redação dada pelas Resoluções nºs 57/2018-CPMP, 84/2019-CPMP, 94/2020-CPMP, 103/2021-CPMP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48-A da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 56/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – de entrância de final: as da Comarca da Ilha de São Luís, constituída pelos Termos Judiciários de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa; as da Comarca de Caxias; as da Comarca de Imperatriz; e, as da Comarca de Timon.

II - de entrância intermediária: as da Comarca de Açailândia, Araisoes, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Brejo, Buriticupu, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Estreito, Grajaú, Itapecuru Mirim, João Lisboa, Lago da Pedra, Maracaçumé, Pedreiras, Pinheiro, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, São Domingos do Maranhão, Tuntum, Vargem Grande, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca;

III - de entrância inicial: as de Alcântara, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Arame, Arari, Bacuri, Barão de Grajaú, Bequimão, Bom Jardim, Buriti, Buriti Bravo, Cândido Mendes, Cantanhede, Carolina, Carutapera, Cedral, Cururupu, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé Grande, Itinga do Maranhão, Joselândia, Loreto, Magalhães de Almeida, Matinha, Matões, Mirador, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Olho d’Água das Cunhãs, Olinda Nova, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulo Ramos, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, Riachão, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santo Antônio dos Lopes, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João dos Patos, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Raimundo das Mangabeiras, São Vicente Férrer, Senador La Rocque, Timbiras, Turiaçu, Tutóia, Urbano Santos e Vitória do Mearim.

Art. 3º A elevação ou rebaixamento da entrância da Promotoria de Justiça, e a reclassificação dos cargos respectivos, não acarretam alteração funcional do titular da Promotoria de Justiça correspondente, ficando assegurada a prerrogativa da inamovibilidade.

Art. 4º O Anexo I da Resolução 02/2019- CPMP passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução”. (NR)

Art. 2º A Resolução nº 38/2016-CPMP, com a redação dada pelas Resoluções nº 94/2020-CPMP e nº 103/2021-CPMP, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º

“Art. 3º-A Fica criada 1 (uma) Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher em Timon (8ª Promotoria de Justiça Especializada), de entrância final, cujas atribuições estão descritas no Anexo II desta Resolução, excluindo-se da 4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal) a atribuição de defesa da mulher, como consta no Anexo II desta Resolução” (NR).

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará, em até 30 (trinta) dias, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Projeto de Lei Complementar Estadual, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 13/91, para adequar o número de membros em cada uma das entrâncias, como consta desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

51



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, 08 de abril de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

Resolução nº 151/2024 – CPMP – Anexo único

(Anexo I da Resolução nº 02/2009-CPMP)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA/ CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

- NÚMERO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO POR ENTRÂNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	COMARCA(S)	Nº DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	Nº DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ¹
ENTRÂNCIA FINAL	Ilha de São Luís (134)	I. Termo de São Luís: 18 Promotorias de Justiça Cíveis 39 Promotorias de Justiça Criminais 64 Promotorias de Justiça Especializada II. Termo de São José de Ribamar 6 Promotorias de Justiça Cíveis 2 Promotorias de Justiça Criminais III. Termo de Paço do Lumiar 4 Promotorias de Justiça IV. Termo de Raposa 1 Promotoria de Justiça	177
	Imperatriz (21)	Promotorias de Justiça de Imperatriz: 3 Promotorias de Justiça Cíveis 8 Promotorias de Justiça Criminais 10 Promotorias de Justiça Especializadas	
	Timon (13)	Promotorias de Justiça de Timon 1 Promotoria de Justiça Cível 5 Promotorias de Justiça Criminais 8 Promotorias de Justiça Especializadas	
	Caxias (08)	Promotorias de Justiça de Caxias 8 Promotorias de Justiça	
TOTAL	04	177	177
	Açailândia (7)	2 Promotorias de Justiça Cíveis 2 Promotorias de Justiça Criminais 3 Promotorias de Justiça Especializadas	
	Bacabal, Balsas (12)	6 Promotorias de Justiça em cada Comarca	
	Santa Inês, Pedreiras (10)	5 Promotorias de Justiça em cada comarca	
	Pinheiro (04)	4 Promotorias de Justiça	
	Codó, Itapecuru Mirim (06)	3 Promotorias de Justiça em cada comarca	
	Araioses, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Chapadinha, Coelho Neto,	2 Promotorias de Justiça em cada comarca	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

	Coroatá, Estreito, Grajaú, João Lisboa, Lago da Pedra, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Luzia, São Mateus, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca. (38)		
	Brejo, Colinas, Santa Helena, São Domingos do Maranhão, Tuntum e Vargem Grande. (06)	1 Promotoria de Justiça em cada comarca.	
TOTAL	33	83	83
ENTRÂNCIA INICIAL	Alcântara, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Arame, Arari, Bacuri, Barão de Grajaú, Bequimão, Bom Jardim, Buriti, Buriti Bravo, Cândido Mendes, Cantanhede, Carolina, Carutapera, Cedral, Cururupu, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé Grande, Itinga do Maranhão, Joselândia, Loreto, Magalhães de Almeida, Matinha, Matões, Mirador, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulo Ramos, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, Riachão, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santo Antônio dos Lopes, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João dos Patos, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Raimundo das Mangabeiras, São Vicente Férrer, Senador La Rocque, Timbiras, Turiaçu, Tutóia, Urbano Santos e Vitória do Mearim	1 Promotoria de Justiça em cada comarca	69



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

TOTAL	69	69	69
TOTAL GERAL	106	329	352 (INCLUINDO 17 CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS)

Anexo II

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
[...]	[...]	[...]
Promotorias de Justiça Criminais de Timon		
[...]	[...]	[...]
05	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
[...]	[...]	[...]
Promotorias de Justiça Especializadas de Timon		
[...]	[...]	[...]
12	8ª Promotoria de Justiça (Promotor de Justiça na Defesa da Mulher)	- Defesa da Mulher

¹De acordo com a LC 190/2017

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBC-532024

Código de validação: A09FFAC7AC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1441-257/2023 autuada para fiscalizar e acompanhar as providências adotadas pela Prefeita do Município de Bom Lugar e pelo Presidente da Casa Legislativa, visando garantir a implementação e estruturação do novo regime de licitações e contratações públicas, no âmbito da administração municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 21/05/2023, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (artigo 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativa, Cláudia Maria dos Santos Rodrigues, para secretariar os trabalhos;
3. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA; Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/04/2024 às 16:26 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 62024

Código de validação: B9B94CE2B7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

REF.: Precedimento Extrajudicial SIMP 000244-066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO O, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 000244-066/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada através do OFC-CAP-PROAD-132023, em atendimento ao projeto institucional PROJETO ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS MARANHENSES.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 000244-066/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada através do OFC-CAP-PROAD-132023, em atendimento ao projeto institucional PROJETO ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS MARANHENSES.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Oficie-se aos gestores municipais de Paulo Ramos e Marajá do Sena, para que informem acerca da ausência reiterada de informações solicitadas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão referente ao objeto do presente feito, devendo o setor de Execução de Mandados empreender esforços para entrega pessoal do referido expediente aos destinatários.

IV. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 11/04/2024 às 11:59 h (*)
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPRS - 72024

Código de validação: 0E476EE49E

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000231-066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO O, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

55



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da transparência pública, deve publicar os seus atos oficiais em sítio eletrônico oficial do Município; CONSIDERANDO que, compete à lei do ente federado indicar a forma de publicidade dos seus atos, atento ao princípio da simetria, bem como aos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a publicação dos atos normativos constitui condição de sua eficácia, e a finalidade dessa publicação é tornar exigível seu cumprimento, obrigatória a sua observância, presumindo-se, inarredavelmente, que todos os conhecem e que deles não poderão se escusar sob a alegação de ignorância;

CONSIDERANDO que não se pode ignorar que a disseminação generalizada do avanço dos meios eletrônicos tem sido instrumento de aprimoramento da gestão pública, além de sua pacífica e unânime aceitação pelos órgãos de controle estatais, internos e externos, assim como sociais, em conformidade com as disposições legais relativas à transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI).

CONSIDERANDO que existe uma diversidade de leis que tratam da informatização das publicações dos atos oficiais, dentre as quais, a Lei nº 10.520/2002, o art. 48 da LC nº 101/2000, a Lei nº 12.547/2011, a Lei nº 13.979/2020, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas), dentre outras;

CONSIDERANDO que a determinação da LRF sobre a publicação de informações em meios eletrônicos de amplo acesso ao público, impôs aos municípios brasileiros o ingresso em um novo patamar de aplicação do princípio da publicidade, o qual, na atualidade, se direciona para a utilização de meios eletrônicos que possibilitem amplo acesso às informações públicas, além de eficiência e economia;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de publicação de tais atos em sítio eletrônico oficial do município não exclui a obrigatoriedade de observância das demais normas relativas à transparência pública;

CONSIDERANDO que a desobediência ao fiel cumprimento de lei pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 000231-066/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada através do OFC-CAO-PROAD - 4972023, em atendimento ao projeto institucional “Diários Eletrônicos nos Municípios” do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – CAO-PROAD, com intuito de apurar irregularidades no Diário Oficial Eletrônico no Município de Marajá do Sena/MA, conforme em face da Instrução Normativa nº 70/2021, do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, apontado no Ofício retro.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial.

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000231-066/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de mesmo número, com escopo em Apurar irregularidades no diário Oficial da PREFEITURA DE MARAJÁ DO SENA, por não atender às exigências de certificação digital, assinatura com aplicação de carimbo de tempo e referência ao ISSN.

Para tanto, DETERMINO:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.
- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Encaminhe-se cópia da presente manifestação ao Prefeito de Marajá do Sena, para ciência e providências no prazo de 15 (quinze) dias, em relação à atualização das informações da folha de pagamento no periódico eletrônico da Prefeitura de Marajá do Sena, assim como a regularização de pendência apontada pelo CAOP-Proad, quanto à inobservância das exigências de certificação digital, assinatura com aplicação de carimbo de tempo (art.3º,II) e referência ao ISSN (International Standard Serial Nuber – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadadas) (art.3º,VII), conforme orienta a Instrução Normativa nº 70/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Id. 17623048/3).
- IV. Certifique-se quanto à existência de procedimento extrajudicial ou processo judicial em tramitação cujo objeto seja correlato aos presentes autos V.O presente servirá de INSTRUMENTO para fins de intimações, notificações, etc., devendo tudo, ao final, ser certificado.

VI. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Paulo Ramos/MA, data do sistema

assinado eletronicamente em 11/04/2024 às 11:37 h (*)
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPRS - 92024

Código de validação: 005F979724

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 263-066/2023



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Reitere-se às determinações de Id. 118220908/4

IV. O presente servirá de INSTRUMENTO para fins de intimações, notificações, etc., devendo tudo, ao final, ser certificado.

V. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 11/04/2024 às 11:36 h (*)
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

SÃO MATEUS

PORTARIA-2ªPJSMM - 102024

Código de validação: 3FDFFC1D88

PORTARIA

SIMP 000684-068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, VII);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa confere aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em todas as suas esferas (nacional, estadual, distrital e municipal), o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos neles definidos (art. 7º);

CONSIDERANDO que tais conselhos são importantes instrumentos de controle democrático das ações governamentais e não governamentais voltadas ao atendimento do seguimento idoso, ao que lhes compete a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das políticas de atenção à pessoa idosa;

57



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. N° 068/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000684-068/2023 possui como objeto a apuração do regular funcionamento e estruturação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Mateus do Maranhão, diante de denúncias de irregularidades ocorridas nas eleições de 2022;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a apurar a regularidade do processo eleitoral, funcionamento e estruturação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Mateus do Maranhão, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. O registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação, bem como ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAO/PIPD;
3. Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe a atual situação do funcionamento do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa da municipalidade; b) informe se os respectivos conselheiros estão devidamente nomeados e em exercício; c) encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia da lei municipal que trata acerca do conselho dos direitos da pessoa idosa, ata das últimas cinco reuniões, portarias de nomeação dos conselheiros e ata do dia das eleições;
4. Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/03/2024 às 18:46 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJSMM - 142024

Código de validação: 541CDC517A

PORTARIA

SIMP001012-068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, § 3º, da CF); CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que são padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassados, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como causar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que são padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade; (art. 2º, Resolução CONAMA nº 491/2018);

CONSIDERANDO que consiste em poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar: I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde; II - inconveniente ao bem estar público; III - danoso aos materiais, à fauna e flora; IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

CONSIDERANDO os altos índices de queimadas e da notória necessidade da melhoria na fiscalização das queimadas na zona urbana/rural em São Mateus do Maranhão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, em específico, o meio ambiente e a saúde;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO CONTROLE E PREVENÇÃO DAS QUEIMADAS NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, determinando:

1. Encaminhe-se para publicação e comunique-se a Instauração do presente Procedimento Administrativo, ao CAO/Meio Ambiente;
 2. A designação do técnico ministerial para secretariar este Procedimento;
 3. Oficie-se ao Município de São Mateus do Maranhão dando ciência da instauração do presente procedimento;
 4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando a elaboração do Plano de Enfrentamento de Queimadas para o ano de 2024 e cópia da ata dos trabalhos realizados no lançamento do projeto São Mateus sem Queimadas, ocorrido em 2023, na qual foi discutido a temática e estabelecidos encaminhamentos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 15:55 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-4ªPJCRTIM - 72024

Código de validação: E79C0DBC7D

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referente ao SIMP nº 005699-252/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, além do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Diante da necessidade de continuidade das investigações, com expedição de requisições e demais atos próprios de procedimentos administrativos, CONVERTER a Notícia de Fato nº 005699-252/2023 no Procedimento Administrativo de igual numeração, objetivando apurar possível crime de assédio sexual contra menores no Colégio Militar Tiradentes, fatos ocorridos na cidade de Timon – MA.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências: 1 – Altere-se no SIMP a categoria de procedimento;

2 – Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br), para que seja encaminhada à publicação oficial;

3 – Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;

4 – Expeça-se ofício ao Delegado titular da Delegacia Regional de Timon, a fim de que sejam investigados os fatos elencados no presente procedimento, encaminhando informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas.

5 – Cumpridas as diligências acima, faça-se conclusivo imediatamente.

CUMPRA-SE.

Timon/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 11:32 h (*)

KARINA FREITAS CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-5ªPJETIM - 32024

Código de validação: F9043BEE6B

Notícia de Fato nº 004221-252/2023

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon instaurou a Notícia de Fato nº 004221-252/2023, a partir do OFC-CIRC-CAO-PROAD – 192023, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, informando que recebeu expedientes oriundos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, apresentando os resultados dos procedimentos de fiscalização do limite legal de gastos com pessoal pelos municípios maranhenses, relativos ao 3º quadrimestre de 2022 e 1º quadrimestre de 2023;

CONSIDERANDO que segundo consta das informações trazidas a este Órgão Ministerial, o Município de Timon apresentou despesa total com pessoal acima do limite legal fixado na LRF. Isto porque, ao final do terceiro quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal foi equivalente a 59,24% da Receita Corrente Líquida, ficando acima do limite legal de 54%;

CONSIDERANDO que conforme a fiscalização realizada no 1º Quadrimestre de 2023, verifica-se que já foi aberto procedimento específico de fiscalização, inclusive, com Representação do Ministério Público de Contas (Processo nº 2102/2023 – TCE-MA), em face da Prefeita Municipal, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, considerando que mesmo depois do o Alerta 2/2023, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, o Município de Timon em vez de reduzir as despesas com pessoal, aumentou para 62,3% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que quando a despesa com pessoal é superior a 95% do limite legal, ou seja, quando superar 51,3% da Receita Corrente Líquida, como é o caso, o Poder Executivo Municipal deve observar as seguintes vedações, por força do artigo 22, parágrafo único da LRF:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que em observância ao artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeita Municipal, desde o início do exercício financeiro de 2023, não pode praticar qualquer ato que caracterize uma das situações acima arroladas;

CONSIDERANDO que as vedações acima são acrescidas de determinação de medidas de redução de despesas com pessoal para o caso do Poder Executivo Municipal apresentar gastos com pessoal acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, constante do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

CONSIDERANDO que no ano de 2021 foi publicada a Lei Complementar nº 178/2021, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), onde no seu art. 15, concedeu para os Poderes e órgãos que estiverem acima do limite no final do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

exercício de 2021, um prazo de 10 (dez) anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o ingresso no regime especial de recondução terá como base a despesa com pessoal apurada no final do exercício de 2021, com redução do excedente, a razão de no mínimo 10% em cada exercício, a partir de 2023, de forma que até o final do exercício de 2032 haja o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, inciso III, item “b”;

CONSIDERANDO a Prefeitura Municipal de Timon, através do Ofício nº 537/2023-GAB.PREF, ratificou o entendimento acima mencionado de que se enquadra no Regime Especial, tendo, portanto, até o exercício de 2032, prazo para se adequar ao limite prudencial;

CONSIDERANDO que ao aplicar o dispositivo da LC nº 178/2021, temos o que segue: a despesa total com pessoal em 2021 foi de 59,79% da RCL, logo o percentual excedente foi de 5,24%, no qual deverão ser eliminados a partir do final do exercício de 2023, o percentual de 0,05%, ou seja, 10% do excedente até 2032. Em 2022 a despesa total com pessoal foi de 59,24% da RCL, que pelo visto, está acobertada pela legislação, pois a compensação do excesso se dará somente a partir de 2023. No exercício de 2022 não houve acréscimo de despesa, ao contrário houve redução de 0,55%. Em 2023 a despesa total com pessoal foi de 58,47% da RCL. Pela legislação, a compensação do excesso de 2021 deve ser aplicado ao final de 2023 à base de 10%. Vejamos: $(59,79 - 0,05) = 59,74$. Este resultado seria o máximo a ser registrado ao final de 2023; como vemos, o resultado apresentado foi de 58,47%, cumprindo assim com as determinações da LC nº 178/2021.

CONSIDERANDO que, não obstante a Prefeitura Municipal de Timon esteja acobertada pela Lei Complementar nº 178/2021, para cumprimento do limite máximo, ainda está descumprindo o limite prudencial, ou seja, acima de 95% da despesa total com pessoal, o que a deixa sob as restrições do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 23: Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que o Procurador do Ministério Público de Contas encaminhou ao Ministério Público Estadual uma cópia da Representação em face do Município de Timon e da Prefeita Municipal (Processo nº 979/2024-TCE/MA), em razão do descumprimento das vedações constantes do art. 22, parágrafo único, IV e V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, a partir de informações enviadas através do SINC, constatou que ocorreram 2.035 admissões de servidores no exercício de 2023, com violação ao dispositivo acima citado;

CONSIDERANDO que conforme a representação, durante o exercício de 2023 verificou-se o pagamento de R\$ 2.339.229,99 (dois milhões, trezentos e trinta e nove reais, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), a título de hora extra nos contracheques enviados via SINC;

CONSIDERANDO que em consulta a LDO do ano de 2023 foi identificada autorização específica no art. 521, havendo necessidade, portanto, de comprovação de que as horas extras pagas ocorreram exclusivamente nestes casos especificados na LDO;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 70, IX, XVI, da Lei Orgânica do Município de Timon, a Prefeita Municipal, Dinair Sebastiana Veloso da Silva é que tem competência para praticar atos de admissão e autorizar as despesas no Município de Timon;

CONSIDERANDO que a não observância das vedações do art. 22, § único, ou as determinações ao art. 23, caput, da LRF, ocorre a prática, em tese, de crime de responsabilidade e/ou infração político-administrativa, conforme previsto no Decreto-lei nº 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

CONSIDERANDO que do mesmo modo, a inobservância das vedações do art. 22, § único, e das determinações ao art. 23, caput, da LRF, configure, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme os seguintes dispositivos da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IX - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que pode a gestora municipal, em atendimento à Súmula 473 do STF2, anular os atos de admissão que não constituem reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que é dever da gestora municipal obstar o pagamento de hora extra que não esteja enquadrado na ressalva legal do art. 22, parágrafo único, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público em 31/07/2023, expediu a Recomendação (REC-5ªPJ/TIMON – 112023), à PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, senhora DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, que até ser obtida a redução da despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ao percentual equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite do art. 20, III, “b”, da LRF, não ocorra:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2024. Publicação: 15/04/2024. Nº 068/2024.

ISSN 2764-8060

- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que claramente a Prefeita Municipal de Timon, Dinair Sebastiana Veloso da Silva descumpriu a Recomendação (REC-5ºPJETIM – 112023), quando admitiu servidores e autorizou o pagamento de horas extras, fora das ressalvas à vedação do art. 22, parágrafo único, IV e V, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, senhora DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA à luz do art. 169 da Constituição Federal, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação:

- 1) anule os atos de admissão de pessoal ocorridos no exercício financeiro de 2023 que não sejam reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, fazendo uso da autotutela plasmada na Súmula 473 do STF;
- 2) se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida;
- 3) se abstenha de efetuar o pagamento de hora extra, ressalvadas as hipóteses previstas da LDO, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, as providências a serem adotadas, apresentando documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação, além disso, que informe se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível.

Timon, data do sistema.

[1] Art.52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como: I- As situações de emergência ou de calamidade pública; II- As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; III- A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

[2] Súmula 473 do STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

assinado eletronicamente em 10/04/2024 às 11:49 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA